Página 1466
Processo 00183-0200/22-1
Página da peça 1
Peça 5732347
DOCUMENTO PÚBLICO
Autenticação do documento no site https://cmcapaodacanoa.cittatec.com.br/processo/autenticacaoDocumento/E0507788 utilizando a chave 'E0507788'.

PARECER N. 22.532

Processo n. 000183-02.00/22-1

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Amauri Magnus Germano** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Juliana D'Avila Martin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000183-02.00/22-1**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, Senhor **Amauri Magnus Germano** e Senhora **Juliana D'Avila Martin**, referente ao exercício de **2022**;

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 21/02/24, Geraldo Costa da Camino em 21/02/24, Edson Meurer Brum em 26/02/24 e Iradir Pietroski em 29/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E41.4D11.C4C0.2982.5ADC.

Página 1467
Processo 00183-0200/22-1
Página da peça 2
Peça 5732347
DOCUMENTO PÚBLICO
Autenticação do documento no site https://cmcapaodacanoa.cittatec.com.br/processo/autenticacaoDocumento/E0507788 utilizando a chave 'E0507788'.

Continuação do Parecer n. 22.532

– Quanto ao Administrador, Senhor **Amauri Magnus Germano**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do **Amauri Magnus Germano**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor para que evite a ocorrencia de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto a Administradora, Senhora **Juliana D'Avila Martin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capão da Canoa**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão da Senhora **Juliana D'Avila Martin**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 21/02/24, Geraldo Costa da Camino em 21/02/24, Edson Meurer Brum em 26/02/24 e Iradir Pietroski em 29/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E41.4D11.C4C0.2982.5ADC.

Página 1468
Processo 00183-0200/22-1
Página da peça 3
Peça 5732347
DOCUMENTO PÚBLICO
Autenticação do documento no site https://cmcapaodacanoa.cittatec.com.br/processo/autenticacaoDocumento/E0507788 utilizando a chave 'E0507788'.

Continuação do Parecer n. 22.532

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
07 de fevereiro de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO SILVA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Alexandre Postal em 21/02/24, Geraldo Costa da Camino em 21/02/24, Edson Meurer Brum em 26/02/24 e Iradir Pietroski em 29/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E41.4D11.C4C0.2982.5ADC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

CAPÃO DA CANOA

AVENIDA RUDÁ, 745 - 95555-000

05.082.233/0001-02

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmcapaodacanoa.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E0507788

CONTAS DO GOVERNO

Protocolo 002580 de 09/08/2024 14:55:15

Documento	Processo	Autenticação
000004 / 2024	-	E0507788

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: MERI ELEN WITT DOS SANTOS BOBSIN

CPF: 020***.***36

Assinado em: 09/08/2024 14:55:10

Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.761745, -50.028401

Hash do documento (SHA-256): 0d2956edee036039840f2f3d41ef0a4c6d1b560bbe070efc111c2dfaaec7d492

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.